



**Câmara Municipal de Roseira**

# **Audiência Pública**

**Projeto de Lei nº 08/2020**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

# AUDIÊNCIA PÚBLICA



Art. 48 da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)



# RELAÇÃO ENTRE PPA - LDO - LOA

Planejar

Orientar

Executar

PPA

2018-2021

2018

2019

2020

2021

LDO

2018

2019

2020

2021

LOA



# Objetivos Estratégicos da Proposta

Art. 2º do Projeto de Lei 08/2020

- **Ações de Educação Básica e Saúde Pública**
- **Combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social**
- **Melhoria da infraestrutura urbana**
- **Promoção do desenvolvimento do Município e o Crescimento Econômico**

# Prioridades e Metas p/ 2021

Art. 3º do Projeto de Lei 08/2020

**I- o desenvolvimento urbano**

**II- o desenvolvimento administrativo**

**III- o desenvolvimento social**

**IV- o desenvolvimento educacional**

**V- o desenvolvimento cultural**

# Objetivos Estratégicos da Proposta

Art. 2º do Projeto de Lei 08/2020

- **Assistência à Criança e ao Adolescente**
- **Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.**

# Reserva de Contingência

## Art. 5º do Projeto de Lei 08/2020

- No mínimo 1% da Receita Corrente Líquida do 1º Semestre de 2020
- Atendimento de passivos de contingências (eventos futuros incertos), requisitórios de pequena monta e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos
- Reserva de Contingência p/ 2021 prevista nesse projeto de Lei é de R\$ 400.000,00
- Caso não ocorra passivos contingentes até o 1º Semestre/2021, poderá ser utilizado p/ cobertura de créditos adicionais, especiais e suplementares

# EMENDA IMPOSITIVA



## EMENDA CONSTITUCIONAL 86 -ART. 166 - § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 166 § 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

# EMENDAS INDIVIDUAIS

## Art. 15 do Projeto de Lei 08/2020

- Nos termos da Lei Organica do Município de Roseira, o Poder Executivo incluirá Emendas Individuais, de iniciativa parlamentar, à Lei Orçamentária Anual – LOA
- I – A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior
- II – Metade desse percentual (0,6%) deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas c/ pessoal e encargos
- III – As emendas deverão ser apresentadas até 31 de agosto
- IV – As emendas deverão ser elaboradas em termos sintéticos e analíticos com as seguintes indicações:

# EMENDAS INDIVIDUAIS

## Art. 15 do Projeto de Lei 08/2020

- **A-) Propositor, que deverá fiscalizar e avaliar os resultados obtidos**
- **B-) Setor Beneficiado**
- **C-) Projeto/Atividade da ação pretendida**
- **D-) Elemento/subelemento da despesa pretendida**
- **E-) Pesquisa de Preço**
- **F-) Parecer técnico sobre a proposição**

# EMENDA CONSTITUCIONAL 86 -ART. 166 - § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2019</b>	<b>39.515.336,11</b>
1,20%	474.184,03
<b>9 VEREADORES</b>	<b>52.687,11</b>
Saúde	26.343,56
Demais setores	26.343,56

# INCERTEZAS

**Art. 30 do Projeto de Lei 08/2020**

**Devido ao período de incertezas ao qual atravessa o país, não podendo prever o cenário econômico após o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as projeções de metas fiscais poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto de lei orçamentária.**

**RECEITAS**

**RECEITAS PREVISTAS e  
DESPESAS ESTIMADAS PARA  
2021**

**R\$ 38.500.000,00**

# DESPESA FIXADA PARA 2021

<b>Código do Programa</b>	<b>Programa</b>	<b>R\$</b>
<b>0001</b>	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>	<b>1.483.000,00</b>
<b>0002</b>	<b>COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>562.000,00</b>
<b>0004</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.020.000,00</b>
<b>0005</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>0006</b>	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>15.455.000,00</b>



# DESPESA FIXADA PARA 2021

<b>Código do Programa</b>	<b>Programa</b>	<b>R\$</b>
<b>0007</b>	<b>DESPORTO AMADOR, TURISMO E LAZER</b>	<b>484.000,00</b>
<b>0008</b>	<b>PROMOÇÃO SOCIAL</b>	<b>1.421.000,00</b>
<b>0009</b>	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>	<b>9.655.000,00</b>
<b>0010</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	<b>5.000.000,00</b>
<b>0013</b>	<b>MANUTENÇÃO DA CULTURA</b>	<b>420.000,00</b>

**COMPARATIVO DA PREVISÃO DAS DESPESAS - PPA 2021 X LOA 2020 X LDO 2021**

PROGRAMA	AÇÃO	PPA 2021	LOA 2020	LDO 2021
0001	Órgão legislativo	1.426.000,00	1.426.000,00	1.483.000,00
0002	Manutenção do gabinete	357.755,00	373.700,00	390.000,00
0002	Manutenção da Procuradoria	252.800,00	164.400,00	172.000,00
0003	Investimento e Infraestrutura	-	507.100,00	-
0004	Manutenção dos Serv Administrativos	2.117.929,00	1.935.337,33	2.020.000,00
0005	Gestão da Dívida Municipal	526.800,00	739.600,00	850.000,00
0005	Manut dos Serv Financ e Contábil	843.450,00	716.300,00	750.000,00
9001	Reserva Orçamentária	507.000,00	354.836,56	400.000,00
0006	Investimento do Ens Fundametal	382.850,00	215.000,00	224.000,00
0006	Investimentos na Educ Infantil	286.200,00	110.000,00	114.000,00
0006	Manutenção da Secretaria do Ensino	831.190,00	471.600,00	500.000,00
0006	Gestão da Merenda Escolar	735.790,00	723.592,00	735.000,00
0006	Gestão do Transporte Escolar	536.640,00	514.451,90	536.000,00
0006	Fundeb Magistério - Ensino Fundamental	5.831.420,00	6.028.400,00	6.230.000,00
0006	Fundeb Magistério - Educação Infantil	1.326.100,00	1.440.100,00	1.505.000,00
0006	Fundeb Outros - Ensino Fundamental	974.290,00	802.100,00	834.000,00
0006	Fundeb Outros - Educação Infantil	1.013.645,00	1.309.673,90	1.367.000,00
0006	Manutenção Educação Infantil	453.160,00	770.826,10	800.000,00
0006	Manutenção do Ensino Fundamental	2.609.230,00	2.514.300,00	2.600.000,00
0006	Manutenção da Educação Especial	-	7.600,00	10.000,00

**COMPARATIVO DA PREVISÃO DAS DESPESAS - PPA 2021 X LOA 2020 X LDO 2021**

<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>PPA 2021</b>	<b>LOA 2020</b>	<b>LDO 2021</b>
0007	Manutenção do Esporte, Lazer e Turismo	488.950,00	436.500,00	484.000,00
0008	Manutenção do Desenvolvimento Social	1.029.849,00	665.700,00	700.000,00
0008	Manutenção do Conselho Tutelar	76.950,00	50.400,00	76.000,00
0008	Assistência Comunitária	840.110,00	357.024,64	400.000,00
0008	Assistência ao Idoso	169.350,00	19.400,00	25.000,00
0008	Assistência ao Portador de Deficiência	166.450,00	208.538,40	220.000,00
0009	Investimento da Atenção Básica	119.250,00	150.000,00	-
0009	Manutenção da Assistência Farmacêutica	64.400,00	67.030,44	70.000,00
0009	Manutenção da Atenção Especializada	127.590,00	161.909,40	200.000,00
0009	Manutenção da Atenção Básica	8.795.480,00	8.784.893,33	9.200.000,00
0009	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	87.650,00	42.786,00	55.000,00
0009	Manutenção da Vigilância Sanitária	127.600,00	125.100,00	130.000,00
0010	Manutenção dos Serv Urbanos e Rurais	3.996.130,00	4.468.800,00	5.000.000,00
0013	Atividades Culturais	276.680,00	337.000,00	420.000,00
		<b>37.378.688,00</b>	<b>37.000.000,00</b>	<b>38.500.000,00</b>

# CRÉDITOS ADICIONAIS

# CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Três modalidades de créditos adicionais:

I – suplementares

II - especiais

III - extraordinários

**Crédito suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei.

**Crédito especial** – é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo;

**Crédito extraordinário** – é utilizado para cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

## Projeto 08/2020 – Art. 24

Créditos adicionais: 15% do orçamento vigente

Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, sem previa autorização legislativa

# METAS FISCAIS



# DEMONSTRATIVOS DAS METAS FISCAIS PARA 2020

**RESULTADO PRIMÁRIO**: indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

**RESULTADO NOMINAL**: Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

## METAS ANUAIS 2021– LDO MUNICÍPIO DE ROSEIRA

Receita Total	38.500.000,00
Receitas Primárias (I)	38.350.000,00
Despesa Total	38.500.000,00
Despesas Primárias (II)	37.650.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>700.000,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-200.000,00</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>0,00</b>

# REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR

Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

O Poder Executivo deverá elaborar chamamento público e realizar classificação para habilitação das entidades interessadas em receber os recursos;

Excetuam-se do chamamentos as entidades para serviços de saúde pública;

Havendo inviabilidade de competição, poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento.

**OBRIGADA**

**Isabel Cristina Teixeira da Silva**

**Contadora da Câmara Municipal de Roseira**